



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
Secretaria Municipal de Gestão

**NOTIFICAÇÃO**

Lagoa Santa, 18 de maio de 2017.

**À Empresa**

**SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA**

**CNPJ: 25.308.164/0001-01**

**Representante legal: Paulo Marques Junqueira Guimarães**

Senhor Representante,

Mediante a necessidade de locação de veículos leves e utilitários, para atender diversas secretarias da Prefeitura de Lagoa Santa, este Município realizou o Processo Licitatório nº 052/2015 e Pregão Presencial nº 035/2015. Tais procedimentos deram causa ao Contrato de Prestação de Serviço nº 028/2016, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e a empresa San Marco Automóveis Ltda, firmado em 13 de maio 2016.

Contudo, de acordo com a Comunicação Interna nº 078/2017 - Garagem Municipal, a empresa referenciada incide em descumprimento de obrigação contratual, pois, não teria atendido às solicitações de substituição dos veículos: VAN, placa PWD - 0590 e VAN placa PWC - 9248, após ser informada de seus sinistros, o que contraria o disposto na cláusula 4.9 do instrumento contratual.

Ademais, a paralisação dos mencionados veículos estariam impactando negativamente na rota escolar e no atendimento de pacientes que realizam procedimento de hemodiálise, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, informa a instauração de processo punitivo de nº 3326/2017 em desfavor da **San Marco Automóveis Ltda.**

Desta forma, fica a empresa **NOTIFICADA**, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentar **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Assim, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 10ª do Contrato nº 028/2016 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF